



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Rua R esquina com Rua S, s/nº, Jardim Aclimação – Cuiabá/MT – CEP 78050-250
Telefone: (65) 3613-9100 – Site na Internet: www.prt23.mpt.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO, INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO E FUNDAÇÃO DE APOIO A
UFMT - FUNDAÇÃO UNISELVA.

Processo nº 23188.005016.2018-09

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0062 - 24, com sede na Rua R esquina com Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, Cuiabá- MT, neste ato representado por seu Vice - Procurador-Chefe, Senhor **RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO**, CPF Nº 642.555.733-87, e RG Nº 68674937 SSP-MA, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, com sede no endereço Rua Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, Cep. 78.043-400, neste ato representado pelo Senhor **WILLIAN SILVA DE PAULA**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. de 12/04/2017, portador do CPF nº 514.472.071-49 e RG nº 0710981-4 SSP/MT, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei nº 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com sede em Cuiabá-MT na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2367, no Campus da UFMT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado pelo Senhor **CRISTIANO MACIEL**, portador do RG nº 8051443649 - SSP/RS e do CPF nº 681.956.560-72, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Considerando que as entidades aqui signatárias estão comprometidas com os princípios constitucionais que as regem como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores sociais do trabalho, a prevalência dos direitos humanos, os direitos dos trabalhadores e a função social do agronegócio, aliado ao crescimento econômico e qualidade no processo de desenvolvimento do Estado e do País;

Considerando o interesse na integração dos entes públicos e privados na cadeia agroalimentar, tendo como premissa o compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, publicidade e gestão democrática;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Rua R esquina com Rua S, s/nº, Jardim Acimação – Cuiabá/MT – CEP 78050-250
Telefone: (65) 3613-9100 – Sítio na Internet: www.prt23.mpt.gov.br

Considerando que o Brasil é um dos maiores produtores de alimentos, algodão, madeira, celulose e biocombustível, mas também é o maior consumidor mundial de agrotóxicos;

Considerando que dentre os vários impactos da cadeia produtiva do agronegócio, os de maior relevância para a saúde do trabalhador, da população e do meio ambiente são as poluições ambientais, alimentar e as intoxicações agudas e crônicas são relacionadas aos agrotóxicos;

Considerando que o processo produtivo do agronegócio cria várias situações de riscos, caracterizando-os como "acidentes rurais ampliados", derivado de pulverizações de agrotóxicos nas lavouras que atingem as zonas urbanas de cidade do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando o consumo de agrotóxico e sua correlação com alguns tipos de intoxicações agudas/crônicas, neoplasias e teratogêneses nos trabalhadores rurais e urbanos;

Considerando o reconhecimento oficial quanto à alta subnotificação dos acidentes de trabalho no Brasil (<http://www.previdencia.gov.br/aeat-2012/estatisticas-de-acidente-do-trabalho-2012>) fato previsivelmente agravado no contexto do trabalho rural, em que se dá a maior exposição aos riscos crônicos dos agrotóxicos, e

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação,

Considerando que a Fundação Uniselva está registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação - MCTIC na qualidade de fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso,

Têm por justo acordado a celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto **"IMPLANTAÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO CERRADO"**, a ser implementado no campus de São Vicente. O escopo deste projeto é criar um Centro Vocacional Tecnológico Referência em Agroecologia e Produção Orgânica (CVT do Cerrado), visando a construção de conhecimentos e desenvolvimento de práticas aliadas ao ensino, pesquisa e extensão, sendo um referencial para a produção de alimentos saudáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas para a execução deste instrumento do qual fazem parte ações propostas pelos parceiros elencados em Planos de Trabalho aprovado e operacionalizado pelos partícipes e zelar pela boa qualidade das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Rua R esquina com Rua S, s/nº, Jardim Aclimação – Cuiabá/MT – CEP 78050-250
Telefone: (65) 3613-9100 – Sítio na Internet: www.prt23.mpt.gov.br

ações e serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Este Acordo não gera obrigações de natureza financeira para os Partícipes. Por se tratar de uma ação INOVADORA requer uma estrutura mínima para dar suporte a toda uma sistematização para a efetividade da ação proposta, qual seja:

- a) O IFMT disponibilizará professores e técnicos para orientar e acompanhar a implementação do projeto;
- b) Os recursos de apoio ao projeto de pesquisa serão provenientes de Termos de Ajustes de Conduta firmados entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e/ou de decisões judiciais, conforme planos de trabalho devidamente aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

A Coordenação Executiva será composta por servidores do IFMT e representantes da PRT 23ª Região responsáveis por viabilizar a articulação entre os diferentes parceiros no processo de implantação do CVT, bem como a elaborar relatórios trimestrais que deverão compor as prestações de contas da Fundação UNISELVA relativas às atividades realizadas que depois de apreciadas e aprovadas deverão ser encaminhadas à Coordenação Executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

5.1- DO IFMT

- a) Elaborar e aprovar conjuntamente o Plano de Trabalho e as normas específicas para a realização do objeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Contribuir na qualidade pedagógica das atividades e opinar nos relatórios dos resultados quantitativos e qualitativos das turmas;
- c) Proceder às alterações do cronograma de execução do projeto somente com autorização da Coordenação Executiva, mediante solicitação por escrito, nos casos excepcionais devidamente justificados, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações;
- d) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços prestados e estipulados, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão dos partícipes, ou a quem este delegar;
- e) Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física do programa sempre que solicitado pelos partícipes;
- f) Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto pactuado;
- g) Comunicar por escrito aos partícipes, qualquer alteração e/ou irregularidade que ocorra na execução deste instrumento;
- h) Encaminhar relatório circunstanciado à PRT 23ª Região, no prazo máximo de trinta dias, após o término da implantação do Projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Rua R esquina com Rua S, s/nº, Jardim Aclimação – Cuiabá/MT – CEP 78050-250
Telefone: (65) 3613-9100 – Sítio na Internet: www.prt23.mpt.gov.br

- i) Auxiliar no desenvolvimento de material para divulgação e sensibilização de gestores públicos. Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e INDEA e empresas para as ações do Projeto;
- j) Utilizar os recursos do Projeto em ações e atividades pertinentes à Agroecologia;
- k) Disponibilizar equipe de servidores e pessoal de apoio para a execução do projeto;
- l) Patrimoniar os equipamentos e materiais permanentes;
- m) Promover qualificação de produtores e comunidades no processo agroecológico;
- n) Promover eventos relacionados com a Agroecologia e do uso de Agrotóxicos;
- o) Prestar contas dos recursos utilizados.

5.2 - DA PRT 23ª REGIÃO

- a) Participar da Coordenação Executiva do projeto em conjunto com o IFMT;
- b) Auxiliar na elaboração e aprovar conjuntamente o Plano de Trabalho e as normas específicas para a realização do objeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- c) Destinar a conta específica do Projeto de Pesquisa, os recursos financeiros originados por meio de Ações Judiciais, Termos de Ajuste de Conduta e/ ou Acordos firmados nas Atas de Audiência.
- d) Apreciar as prestações de contas encaminhadas trimestralmente pela Fundação UNISELVA à Coordenação Executiva.

5.3 - DA FUNDAÇÃO UNISELVA

- a) Abrir conta em instituição financeira oficial específica para recebimento de eventuais recursos previsto na cláusula Terceira, alínea b);
- b) Prestar contas trimestralmente à Coordenação Executiva nos termos dispostos neste instrumento dos recursos destinados para execução das ações advindas da implementação do projeto;
- c) Efetuar o gerenciamento e aplicar os recursos, previstos na Cláusula Terceira em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho conforme especificação e direcionamento da Coordenação Executiva.
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução financeira do programa sempre que solicitado pelos partícipes;
- e) Responder por qualquer prejuízo que porventura venha causar à administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços prestados e estipulados, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão dos partícipes, ou a quem este delegar;
- g) Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término deste instrumento, os registros contábeis referentes à execução do objeto dito na Cláusula Primeira, bem como, os documentos originais oriundos do mesmo;
- h) Para a execução de despesas com o recurso deste Termo com aquisição de bens e contratação de serviços, a UNISELVA deverá observar as disposições do Decreto 8.241/2014;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado;

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Rua R esquina com Rua S, s/nº, Jardim Aclimação – Cuiabá/MT – CEP 78050-250
Telefone: (65) 3613-9100 – Sítio na Internet: www.prt23.mpt.gov.br

j) Os equipamentos, ferramentas e materiais adquiridos para a realização do objeto da pesquisa, com os recursos originados do Acordo de Cooperação Técnica, serão incorporados aos laboratórios, como patrimônio do IFMT.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada trimestralmente pela Fundação Uniselva à Coordenação Executiva, com a documentação a seguir relacionada:

- a) Relatório Técnico elaborado pela Equipe Executiva;
- b) Resumo Financeiro das Receitas e Despesas;
- c) Relação de Pagamentos Efetuados;
- d) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo desde que manifestado, previamente, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO

As instituições públicas e privadas que desejarem participar voluntariamente do projeto poderão fazê-lo, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro: As instituições interessadas deverão encaminhar Carta de Intenção e descrição das contrapartidas para validação da COORDENAÇÃO EXECUTIVA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de vinte e quatro meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante notificação prévia dos signatários, com antecedência mínima de trinta dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

Parágrafo Único: Não sendo denunciado, rescindido ou prorrogado o prazo regular estipulado, este Acordo encerrará no advento de seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A PRT 23ª Região providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do art.61, parágrafo único, da Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo Único: O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com sede em Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste Acordo, nos casos em que não se aplicar o artigo 102,1, f da Constituição Federal.

Assinam este Termo em quatro vias, juntamente com as testemunhas abaixo

✓ H
5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Rua R esquina com Rua S, s/nº, Jardim Acimação – Cuiabá/MT – CEP 78050-250
Telefone: (65) 3613-9100 – Site na Internet: www.prt23.mpt.gov.br

identificadas.

Cuiabá, 21 de Novembro de 2018.

RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO
Ministério Público do Trabalho
PRT 23ª Região

WILLIAN SILVA DE PAULA
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT

Gláucia Mara de Barros
Retora Substituta no Exercício da Retora
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Mato Grosso
Portaria IFMT nº 877 de 20/04/2017

CRISTIANO MACIEL
Fundação de Apoio e Desenvolvimento
da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

Testemunhas:

Marcus Vinicius Taques Arruda
Pró-reitor de Extensão – IFMT

Lívio dos Santos Vogel
Diretor Geral – IFMT / Campus São Vicente